



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2003:

Declara a barrinha de Esmorzil/lagoa de Paramos área crítica de recuperação ambiental 7552

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1276/2003:

Levanta a suspensão de candidaturas estabelecida pela Portaria n.º 1313/2002, de 3 de Outubro, relativamente aos projectos referidos na alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 9526/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2001 7553

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1277/2003:

Autoriza o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde a celebrar contratos-programa com os Hospitais, S. A. 7553

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1278/2003:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa 7553

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2003

A barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos é uma laguna costeira que integra a Reserva Ecológica Nacional, classificada como biótopo Corine e zona húmida no âmbito do Inventário das Zonas Húmidas em Portugal Continental.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, foi classificada como sítio da Lista Nacional de Sítios, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

A barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos localiza-se numa área partilhada, a norte, pelo município de Espinho e, a sul, pelo município de Ovar, a que correspondem competências de duas regiões-plano diferentes e a intervenção de diversos organismos desconcentrados da administração central.

Este ecossistema exhibe características particulares decorrentes da sua vizinhança com os solos húmidos de uma lagoa costeira criada pela confluência de duas ribeiras e influenciada pelas marés. Assim, a área apresenta uma interessante diversidade de *habitats* característicos de zonas dunares e zonas húmidas.

A importância da barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos reside sobretudo no facto de incluir o *habitat* prioritário lagunas costeiras, constante do anexo I da directiva Habitats, ainda não representado na região do Norte de Portugal, bem como pela presença de uma população de *Jasione lusitanica*, ainda não representada na região biogeográfica mediterrânica.

A barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos encontra-se num estado crítico de degradação ambiental devido à deposição continuada de sedimentos transportados pelas linhas de água, que têm constituído o destino final de inúmeras descargas de efluentes domésticos e industriais.

Esta situação tem vindo a ser agravada pela deficiente renovação de massas de água, consequência de alterações no sistema natural de ligação da barrinha ao mar.

Por outro lado, tem vindo a constatar-se que a actuação descoordenada de numerosas entidades e organismos, públicos e privados, na barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos não tem contribuído eficazmente para a resolução global do passivo ambiental desta zona, impedindo as populações de usufruir em pleno deste valioso ecossistema.

Acresce que a recente homologação e a remessa à Comissão Europeia de candidatura ao Fundo de Coesão do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro — Barrinha de Esmoriz, promovidas pelo XV Governo Constitucional, impõem uma acção concertada e urgente tendo em vista a erradicação das causas que levaram ao actual estado de degradação ambiental da barrinha.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar a barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos área crítica de recuperação ambiental que carece de intervenções urgentes no âmbito da responsabilidade de diversas entidades da administração central, regional e local.

2 — Declarar o interesse público das intervenções destinadas a eliminar a poluição da barrinha, atentos os riscos para os ecossistemas presentes na área, bem como para as populações.

3 — Constituir uma estrutura de coordenação e controlo das intervenções na área crítica da barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos, a funcionar na dependência directa do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, com a missão de:

- a) Fazer o levantamento das propostas e estudos já elaborados e dispersos por vários organismos relativos à bacia de drenagem da barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos no prazo de 30 dias;
- b) Identificar as acções correctivas de curto prazo para a gestão controlada da abertura da barrinha ao mar no prazo de 45 dias;
- c) Elaborar um plano de acção para a área crítica da barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos, que integre um calendário de intervenções estruturantes, designadamente no que respeita a desassoreamento, recuperação e valorização ambiental da área, a submeter ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente no prazo de 90 dias;
- d) Coordenar e acompanhar a implementação das intervenções contidas no plano de acção, designadamente propondo a eventual adopção de outras medidas consideradas necessárias no decurso das intervenções.

4 — Determinar que a estrutura a que se refere o número anterior seja presidida pelo director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e composta por um representante das seguintes entidades:

- a) Ministério das Finanças;
- b) Ministério da Economia;
- c) Instituto do Ambiente;
- d) Instituto dos Resíduos;
- e) Instituto da Água;
- f) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- g) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- h) Municípios de Ovar, Espinho e Santa Maria da Feira;
- i) Grupo Coordenador do Programa FINISTERRA;
- j) Águas de Portugal, SGPS, S. A.;
- l) SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

5 — Isentar da aplicação de quaisquer taxas eventuais dragagens a executar nos termos e para os efeitos da presente resolução, atentas as competências específicas das comissões de coordenação e desenvolvimento regional nesta matéria.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 1276/2003

de 10 de Novembro

Através da Portaria n.º 1313/2002, de 3 de Outubro, atento o elevado número de projectos até então apresentados, foram suspensas as candidaturas na região de Lisboa e Vale do Tejo aos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 9, «Infra-estruturas formativas e tecnológicas» do programa AGRO.

Essa medida, co-financiada pelo FEDER, foi objecto de um ajustamento financeiro que permitiu a disponibilização de mais recursos para a região em causa.

Porém, atenta a verba disponibilizada, o levantamento da referida suspensão não pode estender-se a todas as acções e tipo de projectos abrangidos pela medida em causa.

Assim, face às prioridades estabelecidas e tendo em conta as, ainda existentes, limitações orçamentais, a possibilidade de candidatura aos apoios naquela região restringe-se aos projectos relativos a laboratórios que se situem na área do controlo da segurança e da qualidade alimentar, incluindo rastreio e controlo de resíduos em produtos vegetais e doenças dos animais.

Há, assim, que, por um lado, proceder ao levantamento daquela suspensão nos casos referidos e, por outro, consagrar a elegibilidade de investimentos entretanto realizados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É levantada a suspensão de candidaturas estabelecida pela Portaria n.º 1313/2002, de 3 de Outubro, relativamente aos projectos referidos na alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 9526/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2001.

2.º O disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 83/2001, de 8 de Fevereiro, não se aplica às candidaturas referidas no número anterior, caso em que os projectos podem ter sido iniciados a partir de 8 de Outubro de 2002.

Em 20 de Outubro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinete Pinto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1277/2003

de 10 de Novembro

Com a transformação, em Dezembro de 2002, de 34 hospitais em 31 sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, foi alterado o modelo de financiamento, que passou a basear-se, fundamentalmente, nos serviços prestados aos seus utentes.

Com este objectivo, na legislação que criou as referidas sociedades, prevê-se que o pagamento dos serviços prestados a terceiros terá como base os valores da tabela de preços em vigor e as condições fixadas nos contratos-programa.

Por sua vez, nos contratos-programa, estipula-se que a facturação dos serviços prestados num determinado mês aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) seja efectuada até ao dia 21 do mês seguinte e que o seu pagamento se realize no prazo de 90 dias, pelo que os serviços prestados nos últimos três meses do ano poderão ser liquidados no ano seguinte.

Os hospitais registarão como proveitos do exercício o montante correspondente aos serviços prestados de Janeiro a Dezembro, que serão custos do SNS/IGIF, e como tal registados nas Contas Nacionais das Administrações Públicas.

Para fazer face a este normal desfasamento entre a realização da despesa e a sua liquidação, torna-se necessário assegurar as condições que permitam ao Instituto de Gestão Financeira e Informática da Saúde, a quem cabe outorgar os contratos com cada um dos Hospitais, S. A., as indispensáveis condições financeiras.

Nestes termos, e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde fica autorizado a celebrar contratos-programa com os Hospitais, S. A., pela prestação de serviços a utentes do Serviço Nacional de Saúde até ao montante global máximo a repartir pelos diferentes contratos de € 1 450 300 000.

2.º Os encargos resultantes dos contratos-programa não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes valores:

Em 2003 — € 1 200 300 000, o que corresponde aos montantes inscritos no Orçamento do Estado para 2003 e reportados aos hospitais transformados em sociedades anónimas;

Em 2004 — € 250 000 000.

3.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas adequadas do orçamento do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 14 de Agosto de 2003.

Em 20 de Outubro de 2003.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1278/2003

de 10 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 82/2000, de 19 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 82/2000, de 19 de Fevereiro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de

licenciatura em Contabilidade e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Estágio e Seminário

As unidades curriculares Estágio e Seminário realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 21 de Outubro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 82/2000, de 19 de Fevereiro — alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa**Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa**

Curso de Contabilidade e Administração

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística I	Anual		1,5			(a)
Matemática	Anual		4,5			
Economia I	Anual		4,5			
Sistemas de Informação	Anual		3			
Introdução às Ciências Sociais e às Organizações	Anual		3			
Contabilidade Financeira I	Anual		4,5			
Inglês I	Anual		3			
Introdução ao Direito	Semestral		3			
Direito das Empresas	Semestral		3			

(a) Facultativo, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cálculo Financeiro	Anual		3			
Investigação Operacional	Anual		3			
Economia II	Anual		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira II	Anual		4,5			(a)
Contabilidade de Gestão I	Anual		4,5			
Inglês II	Anual		3			
Direito Comercial	Semestral		3			
Direito Fiscal	Semestral		3			
Marketing e Logística	Semestral		3			
Gestão Estratégica	Semestral		3			

(a) Facultativo, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística II	Anual		3			
Gestão Financeira	Anual		3			
Auditoria	Anual		3			
Inglês Técnico	Anual		1,5			
Direito Fiscal Aplicado I	Semestral		3			
Direito Fiscal Aplicado II	Semestral		3			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		1,5			
Ética e Comportamento Organizacional	Semestral		1,5			
Contabilidade Financeira III	Semestral		4,5			
Contabilidade Financeira IV	Semestral		4,5			
Contabilidade de Gestão II	Semestral		4,5			
Contabilidade de Gestão III	Semestral		4,5			
Opção	Semestral		12			

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo de Auditoria

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Comunitário	Anual		1,5			
Economia Internacional	Anual		1,5			
Contabilidade Financeira Avançada	Anual		4,5			
Contabilidade de Gestão Avançada	Anual		4,5			
Auditoria Financeira	Anual		3			
Auditoria Interna e Operacional	Anual		3			
Estatística Aplicada	Semestral		3			
Métodos de Previsão	Semestral		3			
Auditoria Informática	Semestral		3			
Auditoria de Gestão e Previsional	Semestral		3			

QUADRO N.º 5

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio ou Seminário	Semestral					

Ramo de Fiscalidade

QUADRO N.º 6

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Administrativo	Anual		3			
Sistema Fiscal Português	Anual		4,5			
Contencioso Fiscal	Anual		3			
Direito Comunitário	Anual		3			
Direito Fiscal Internacional	Anual		3			
Contabilidade Financeira Avançada	Anual		3			
Finanças Públicas	Semestral		4,5			
Auditoria Tributária	Semestral		4,5			

QUADRO N.º 7

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio ou Seminário	Semestral					

Ramo de Instituições Financeiras

QUADRO N.º 8

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira Avançada	Anual		4,5			
Cálculo Actuarial	Semestral		3			
Direito das Instituições Financeiras	Semestral		3			
Direito Comunitário	Semestral		3			
Política Económica	Semestral		3			
Mercados Monetários e Financeiros	Semestral		4,5			
Operações Financeiras e Sua Fiscalidade I	Semestral		3			
Operações Financeiras e Sua Fiscalidade II	Semestral		3			
Gestão de Riscos	Semestral		3			
Contabilidade de Seguros	Semestral		4,5			
Contabilidade das Instituições de Crédito	Semestral		4,5			
Auditoria das Instituições Financeiras	Semestral		4,5			

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio ou Seminário	Semestral					

Ramo de Administração e Controlo Financeiro

QUADRO N.º 10

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Quantitativos	Anual		3			
Direito Comunitário	Anual		1,5			
Administração Financeira	Anual		4,5			
Controlo Financeiro	Anual		3			
Contabilidade Financeira Avançada	Anual		4,5			
Contabilidade de Gestão Avançada	Anual		4,5			
Política Económica	Semestral		3			
Administração Financeira Assistida por Computador	Semestral		3			

QUADRO N.º 11

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio ou Seminário	Semestral					

Ramo de Administração Pública

QUADRO N.º 12

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Administrativo	Anual		4,5			
Gestão da Segurança Social e Administração Hospitalar	Anual		3			
Gestão Ambiental e Administração Autárquicas	Anual		1,5			
Auditoria das Instituições Públicas	Anual		4,5			
Direito Comunitário	Semestral		3			
Métodos Quantitativos	Semestral		3			
Finanças Públicas	Semestral		4,5			
Qualidade e Modernização dos Serviços Públicos	Semestral		3			
Marketing Público	Semestral		3			
Contabilidade e Gestão Orçamental Públicas	Semestral		4,5			

QUADRO N.º 13

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio ou Seminário	Semestral					

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incem.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incem.pt>
Correio electrónico: dre@incem.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64